



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 2975
de 04 / 07 / 1986

Pré-protocolo n.º 114

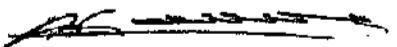
Processo n.º 16184

PROJETO DE LEI N.º 4.214

Autoria: MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Ementa: Altera o Código Tributário, para condicionar a licença de funcionamento de academias de caratê a prova de filiação à Federação Paulista de Caratê.

Arquive-se


Diretor

31/07/1986

PUBLICADO

em 06/05/86

Proc. 16184



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 2

Proc. 16184

PLA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

Pré-protocolo n.º

114

16184 - PPR/96 - 3/4/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR, CFO, CAG

[Signature]

Presidente
29/04/86

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
10/06/86

PROJETO DE LEI 4.214

Altera o Código Tributário, para condicionar a licença de funcionamento de academias de caratê a prova de filiação à Federação Paulista de Caratê.

Art. 1º A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1.983 (Código Tributário), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 111. (...)

(...)

"§ 4º No caso de academias de caratê, a concessão da licença dependerá de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01.04.86

[Signature]
MIGUEL MOUBADDA MADDAD

*

/cas



PL 4.214 , fls. 2

Fls. 3
Proc 116
*[Signature]*Justificativa

A exigência prevista neste projeto de lei viria contribuir para que as atividades das academias de caratê se mantivessem dentro de parâmetros próprios, especialmente quanto à segurança dos alunos.

Com efeito, as academias de caratê, que se têm difundido significativamente, melhor poderão desempenhar sua função e oferecer seus cursos se para tanto estiverem vinculadas à entidade congênere de âmbito estadual, sem o que podem os alunos ser eventualmente prejudicados em relação à observância de técnicas próprias de ensino e em relação à sua própria integridade física - conforme aliás disto dá conta recente noticiário nos jornais e na televisão.

Prevenir tais riscos no âmbito deste Município, quanto a novas academias, é portanto o intento contido nesta proposta.


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

/cas

215x315 mm

(Código Tributário)

a armazenamento de mercadorias ou produtos, a estacionamento de veículos, a depósitos de líquidos de qualquer natureza, bem como de jardins, parques, vias de circulação e de usos análogos

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL.

Artigo 111 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique às operações comerciais, industriais, de produção agro-pecuária, de extração mineral, de operações financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização, de prestação de serviços, de diversões públicas, bem como às atividades decorrentes de profissões, arte ou ofício, ou similares a qualquer das enumeradas, em caráter permanente ou temporário, só poderá operar mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento de taxa de licença para funcionamento.

§ 1º - A taxa de que trata o artigo não incide sobre as atividades de prestação de serviços, profissões, arte ou ofício fiscalizadas por outro poder público ou órgão de classe.

§ 2º - O pagamento da taxa de licença para funcionamento será devido anualmente, nos exercícios subsequentes ao da incidência da taxa prevista no artigo 108 e no parágrafo 1º do artigo 109.

§ 3º - A taxa prevista neste artigo também



é exigida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Fls. S
Proc. 114

Artigo 112 - As pessoas relacionadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, nos casos em que a lei o permitir, só poderão assim funcionar mediante prévia licença da Prefeitura e o pagamento da taxa correspondente.

§ 1º - Considera-se horário especial, o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário e, nos dias úteis, das 18 às 6 horas.

§ 2º - Para os estabelecimentos de que trata este artigo, a taxa de licença para funcionamento será acrescida das seguintes alíquotas, com aplicação cumulativa, quando for o caso:

- I - domingos e feriados: 50% da taxa devida;
- II - das 18 às 22 horas: 100% da taxa devida;
- III - das 22 às 6 horas: 200% da taxa devida.

§ 3º - Os acréscimos de que trata o parágrafo anterior não se aplicam às seguintes atividades:

- I - impressão e distribuição de jornais;
- II - serviços de transportes coletivos;
- III - institutos de educação e de assistência social;
- IV - hospitais e congêneres;
- V - estabelecimentos que operem exclusivamente com lubrificantes e combustíveis;
- VI - farmácias e drogarias.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 6
Proc. 6114
PML

Fls. 6
Proc. 114
PML

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 07 de abril de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.

DIRETOR LEGISLATIVO

____ / ____ / ____



Câmara Municipal de Jundiaí

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 3
Proc. 16184
Q.W.

PARECER N° 3.696

Código Tributário: licença de funcionamento de academias de caratê condicionada à filiação à Federação Paulista de Caratê. Legalidade.

PROJETO DE LEI N° 4.214

PROC. N° 16.184

PRÉ-PROTOCOLO N° 114

De autoria do nobre Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Código Tributário, para condicionar a licença de funcionamento das academias de caratê à prova de filiação à Federação Paulista de Caratê.

A proposição está justificada a fls. 3 -

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei n° 2.677/83).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de abril de 1986.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vag

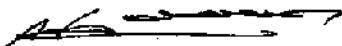


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 8
Pres. 16184
WIL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 25/04/86, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

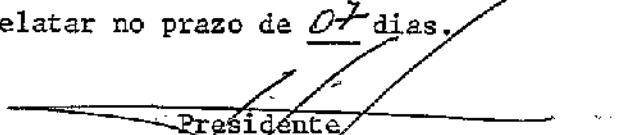

Diretor Legislativo

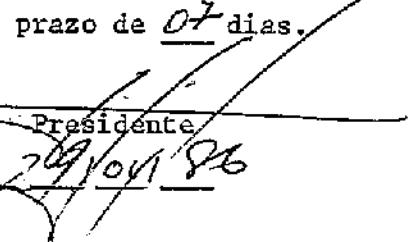


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Ricardo

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente


26/04/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 16184

PROJETO DE LEI N° 4.214, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que altera o Código Tributário, para condicionar a licença de funcionamento de academias de caratê a prova de filiação à Federação Paulista de Caratê.

PARECER N° 2.209

É perfeitamente legal condicionar a licença de funcionamento de academias de caratê à filiação dessa entidade à Federação Paulista de Caratê.

O presente projeto de lei tem essa finalidade, e como inexiste ôbices quanto a iniciativa e competência, e em se tratando de proposição de natureza legislativa, somos por sua aprovação.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 02.05.86

APROVADO EM 06.05.86

Ercílio Carpi

José Aparecido Marcussi

José Rivelli

Miguel Moubadda Haddad

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 10
Proc. 16184
Alv

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 09/05/86 recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden-
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

AC
Diretor Legislativo

12/05/86

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. Dra. G. Sampaio

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
12/5/86

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO N° 16.184

PROJETO DE LEI N° 4.214, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que altera o Código Tributário, para condicionar a licença de funcionamento de academias de caratê a prova de filiação à Federação Paulista de Caratê.

PARECER N° 2.231

O Edil autor do presente Projeto de Lei almeja condicionar a licença para funcionamento de academias de caratê a um comprovante de efectiva filiação da entidade à Federação Paulista da modalidade.

Esse procedimento se nos afigura oportuno, eis que, devido a proliferação de estabelecimentos do gênero, e por termos conhecimento de que alguns disvirtuam os ensinamentos dessa arte marcial, não preparando, ou melhor, não formando o aluno, que deve ser trabalho para que tenha consciência dos golpes que aplica, acaba gerando, em consequência, pessoas violentas, nos moldes das que há algumas semanas atrás foram divulgadas nos meios de comunicação, por praticarem crime utilizando-se de golpes desse esporte.

Somos, portanto, pela tramitação do projeto.

Parecer favorável.

APROVADO EM 20.05.86

Sala das Comissões, 20.05.1986

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Relator.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

JORGE NASSIF HADDAD

LÁZARO ROSA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 12
Pto. 16134
Dir

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 23 / 05 / 86, recebi da COMISSÃO DE
Finanças e Orçamento

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden-
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

Assinatura
Diretor Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. Assolo

para relatar no prazo de 07 dias.

Assolo
Presidente
21/5/86

*

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAISPROCESSO N° 16.184

PROJETO DE LEI N° 4.214, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que altera o Código Tributário, para condicionar a licença de funcionamento de academias de caratê a prova de filiação à Federação Paulista de Caratê.

PARECER N° 2.249

Entendemos que a propositura em destaque está imbuída do melhor intento, pois visa sobretudo traçar norma para condicionar o funcionamento das academias de caratê, a registro de prova de sua filiação à Federação Paulista da modalidade.

A alteração do Código Tributário que se pretende é perfeitamente cabível, e o controle feito através da expedição da licença de funcionamento, virá restringir a proliferação dessas entidades, limitando-as à exigência que se quer impor.

Em vista do exposto somos favoráveis à matéria em tela.

Sala das Comissões, 03.06.86

Carlos Alberto Lamonti
Presidente e Relator

José Rivelli

Rolando Giarolla

APROVADO EM 03.06.86.

Francisco José Carbonari
com restrições

Pedro Osvaldo Haagim

rr
215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICADO
em 20/06/86

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 34
Proc. 16184
[Signature]

Proc. 16.184

AUTÓGRAFO Nº 3.087

(Projeto de Lei nº 4.214)

Altera o Código Tributário, para condicionar a licença de funcionamento de academias de caratê a prova de filiação à Federação Paulista de Caratê.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1.983 (Código Tributário), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

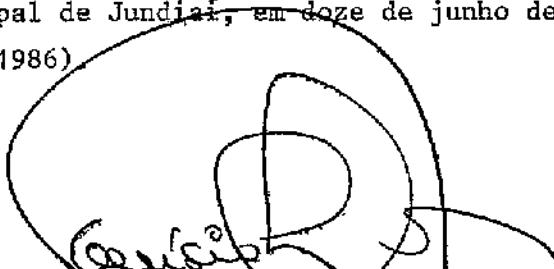
" Art. 111. (...)

(...)

"§ 4º - No caso de academias de caratê, a concessão da licença dependerá de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e oitenta e seis (12.06.1986)


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Gabinete do Presidente

Fis. JS
Proc. 16184

OF. PM. 06.86.18.
Proc. 16.184

Em 12 de junho de 1.986

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.087, do PROJETO DE LEI 4.214, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária do dia 10 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, expressões de minha estima e elevada consideração.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI N° 4.214 - AUTÓGRAFO N° 3.087
PROCESSO N° 16.184
OFÍCIO P.M. N° 06.86.18.

RE C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 17/06/86.

ASSINATURA: Ama

RECEBEDOR - NOME: Qua Perima de Sátilo Bon.

EXPEDIDOR: Sergio Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 08/07/86.

Alcântara
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fis... 17
Proc. 1634
QCM

GP.L. nº 238/86

- 8 JUL 1986

EXPEDIENTE

Jundiaí, 04 de julho de 1986.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
07.08.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.214, bem como cópia da Lei nº 2975, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

MOD. 07 na -



LEI N° 2975, DE 04 DE JULHO DE 1986

Altera o Código Tributário, para condicionar a licença de funcionamento de academias de caratê a prova de filiação à Federação Paulista de Caratê.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1.983 (Código Tributário), - passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. III. (...)

(...)

"§ 4º - No caso de academias de caratê, a concessão da licença dependerá de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

IOM 08.07.86

**LEI N° 2975,
DE 04 DE JULHO DE 1986**

Altera o Código Tributário, para condicionar a licença de funcionamento de academias de caratê a prova da filiação à Federação Paulista de Caratê.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. — A Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 111. (...)

(...)

§ 4º. — No caso de academias de caratê, a concessão da licença dependerá de prova de filiação à Federação Paulista de Caratê".

Art. 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.214 Autuado em 01 / 04 / 86 Diretor A.F. -
Comissões CJR - CFO - CAG.

Quorum 5

Data	Histórico
01.04.86	Pré-protocolo
07.04.86	A.J.
24.04.86	Protocolo
25.04.86	CJR
12.05.86	CFO
23.05.86	CAG.
10.06.86	Aprovação
12.06.86	Autógrafo
04.07.86	Comunicação
08.07.86	Publicação
31.07.86	Anuência: <u>AB</u>

Juntadas fls. 01/06, 07.04.86, Ato, fls. 218-24.04.86 @m fls. 910-08.05.86 @m
fls. 13/12 - 23.05.86 @m fls. 13 - 06.06.86 @m, fls. 14/19 - 22.07.86 @m

Observações Gravado em 30/04/1986 M. D. Xela
A Exp. em 30/04/1986